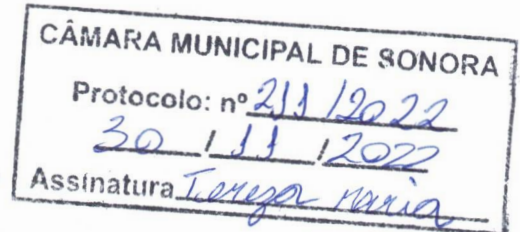




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 511

Sonora - MS, 24 de outubro de 2022.



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 416, ***“Altera o Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei nº 466, de 05 de julho de 2007 e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação a outra em vigor que trata de matéria idêntica, mas que a presente dispõe de exigência distinta que destoam da isonomia, desta forma o Projeto de Lei corrige tal impropriedade.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº416

Sonora - MS, 24 de outubro de 2022.

"Altera o Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei nº 466, de 05 de julho de 2007 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei nº 466, de 05 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – também e, nas mesmas quadras mencionadas neste artigo, fica autorizada a formalização de doação aos munícipes que apresentem elementos probatórios de que houve a alienação, ainda que informal, pelo município, servindo, por exemplo, contrato vigente com o Município, cadeia de contratos, incluído o originário com o Município (para os casos onde houve comercialização do imóvel ao longo do tempo), ou outro tipo de documento que comprove a anuência anterior do Município, desde que não possua outro imóvel em seu nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N. 466

GESTÃO 2005/2008

SONORA-MS, 05 DE JULHO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder a doação definitiva de lotes de terrenos urbano, para os munícipes que contrataram junto à Administração Pública Municipal entre os exercícios de 1989 a 2006, através de contrato de compra e venda, comodato, cessões de uso e contratos de doações com cláusulas de reversão, dos lotes pertencentes as seguintes quadras e que encontram-se não quitados: 70, 71, 93, 94, 101, 111, 112, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 123, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 180 e 181.

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma e nas mesmas quadras mencionadas no artigo antecedente fica também autorizada a doação aos munícipes que estão na posse e residindo nos lotes de terreno urbano, mesmo que adquiridos mediante transferência realizada pelo proprietário anterior, devidamente comprovado através de documentos, devendo não possuir outro imóvel em seu nome.

Alínea "a"- Fica a Prefeitura Municipal, através do Departamento Tributário, incumbida de fiscalizar e relatar a veracidade dos fatos, para a efetivação da doação nos termos do parágrafo antecedente.

Sonora

Associação de Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul

GESTÃO 2005/2008

Art. 2º - Os impostos e taxas não serão isentados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.



ZELIR ANTONIO MAGGIONI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 81/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 416/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1.º DA LEI 466, DE 05 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 416/2022, para ser analisado e votado pelos pares desta Casa de Leis.

Diz, na mensagem, que o Projeto em pauta visa adequar a legislação a outra que trata de matéria idêntica, porém a presente dispõe de exigência distinta que destoam da isonomia e que o Projeto de Lei supramencionado corrige a impropriedade.

Sendo assim, o Projeto em referência, em seu art. 1.º inclui o Parágrafo Primeiro do art. 1.º da Lei 466/2007, passando a ter uma nova redação, a seguir transcrita:

Parágrafo Primeiro – também e, nas mesmas quadras mencionadas neste artigo, fica autorizada a formalização de doação aos munícipes que apresentem elementos probatórios de que houve alienação, ainda que informal, pelo município, servindo, por exemplo, contrato vigente com o Município, cadeia de contratos, incluído o originário com o Município (para os casos onde houve comercialização do imóvel ao longo do tempo), ou outro tipo de documento que comprove a anuência anterior do Município, desde que não possua outro imóvel em seu nome.

Acompanha cópia da Lei n.º 466.

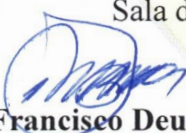
Requer regime Especial de Urgência.

II-PARECER E VOTO

O Projeto de Lei n.º 416/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 02 de dezembro de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro